



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG
Tel: (32) 3345-1270

DECRETO Nº 2.742 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

Estabelece novas medidas para o enfrentamento da pandemia do Coronavírus (Covid-19), em razão da Terceira Versão do Plano Minas Consciente.

VICTOR DE PAIVA LOPES, Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG, no uso das atribuições legais e do disposto na Lei nº 373 de 17 de dezembro de 2003, em seu art. 166 incisos de I a V;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO a adesão do MUNICÍPIO DE Alto Rio Doce/MG ao Programa Minas Consciente através do Decreto Municipal nº 2.691, de 19 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 117, de 06 de janeiro de 2021 que reclassifica a Macrorregião Centro Sul para a “Onda Vermelha”.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.739 de 08 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a regressão de “Onda” do Plano Minas Consciente;

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantido o enquadramento do Município de Alto Rio Doce na ONDA VERMELHA do Plano Minas Consciente de enfrentamento à pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento das atividades econômicas com alvará de funcionamento vigente emitido pela Prefeitura Municipal de Alto Rio Doce (indústria, comércio e prestação de serviços), excetuadas as de educação presencial, observadas as restrições e medidas de prevenção estabelecidas na Terceira Versão do Plano Minas Consciente.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce/MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1270

Parágrafo único - Fica vedada a realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões e cursos presenciais com mais de 30 (trinta) pessoas ou à razão superior de 01 (uma) pessoa a cada 10 m² (dez metros quadrados), para ambientes fechados, e 01 (uma) pessoa a cada 4 m² (quatro metros quadrados), para ambientes abertos, exigível, em todos os casos, prévio alvará municipal.

Art. 3º - A autorização do funcionamento fica condicionada à adoção das medidas de prevenção ao contágio da Covid-19, dentre as quais:

- I- obrigatoriedade do uso de máscara facial cobrindo boca e nariz;
- II- disponibilização de álcool 70% para higienização das mãos de todos os trabalhadores e consumidores;
- III- controle de acesso e permanência no estabelecimento de apenas uma pessoa a cada 10 metros quadrados e distanciamento linear mínima de três metros entre pessoas, vedado o autosserviço (self-service) em restaurantes e padarias;
- IV- atendimento preferencial às pessoas do grupo de risco, em especial a idosos e gestantes, buscando reduzir o tempo dessas no interior dos estabelecimentos;

Art. 4º - O Protocolo da terceira versão do Plano Minas Consciente, disponível em https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas_consciente_protocolo_v2.11_rev5.pdf e também no portal do Município, deve ser integralmente observado, naquilo que estabelecer para a Onda Vermelha, fazendo parte integrante deste decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Alto Rio Doce, em 04 de fevereiro de 2021.

VICTOR DE PAIVA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce/MG